

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIAS DE PROCESSOS SUSTENTÁVEIS

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º: O Programa de Mestrado Profissional em **Tecnologias de Processos Sustentáveis** da Escola de Química da UFRJ tem por finalidade a formação de Mestres Profissionais.

Parágrafo Único – O Mestrado compreende a modalidade profissional.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 1 DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 DA COORDENAÇÃO

Artigo 2º – O Programa será administrado por um coordenador e seu substituto eventual, que deverão ser professores lotados e em exercício na Escola de Química. O coordenador e seu substituto eventual devem ser professores em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas, submetidos os casos excepcionais à aprovação do CEPG.

Parágrafo Único – O Coordenador do Programa e seu substituto eventual têm mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

Artigo 3º – O Coordenador do Programa poderá ser auxiliado por Coordenadores Adjuntos por ele designados, com a devida aprovação da Comissão Deliberativa do Programa (C.D.P.).

Artigo 4º – É da competência do Coordenador providenciar ou encaminhar todas as medidas necessárias ao adequado funcionamento das atividades do Programa, ao cumprimento deste Regulamento e ao cumprimento das normas do CEPG.

SEÇÃO 2 DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO PROGRAMA

Artigo 5º – A reunião de todos os docentes permanentes, que representam mais de 70% (setenta) do total de membros, e das representações regulamentares dos professores colaboradores e dos discentes constitui a Comissão Deliberativa do Programa (C.D.P.).

Parágrafo Único – Os docentes permanentes do Programa deverão constituir, no mínimo, 70% (setenta) do total de membros da C.P.D.

Artigo 6º – A C.D.P. é presidida pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, por seu substituto eventual.

Artigo 7º – As decisões no âmbito do Programa serão tomadas em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da C.D.P.

§1º – O calendário de reuniões ordinárias será aprovado no primeiro trimestre de cada ano.

§ 2º – O quórum necessário para deliberação em reuniões ordinárias será de metade mais um dos membros da C.D.P. para a hora da convocação e, transcorridos os primeiros 15 (quinze) minutos, com qualquer número de presentes, salvo o disposto nos parágrafos 5º e 8º deste Artigo.

§ 3º – Quando as sessões ordinárias forem realizadas com o quórum reduzido de que trata o parágrafo anterior, não poderá ser apreciado qualquer assunto extrapauta.

§ 4º – As reuniões extraordinárias destinam-se à deliberação de matérias urgentes, assim como as que impliquem mudança deste Regulamento, e são convocadas por determinação do Coordenador ou por proposta aprovada por um terço (1/3) dos membros da C.D.P.

§ 5º – As reuniões extraordinárias deverão ter a presença de pelo menos um terço (1/3) dos membros da C.D.P. para fins de deliberação, salvo o disposto no parágrafo 8º deste Artigo.

§ 6º – Os membros da C.D.P. deverão receber a pauta das reuniões com a antecedência mínima de 48 horas, salvo o disposto no parágrafo 7º deste Artigo.

§ 7º – No caso de alteração deste Regulamento, a reunião extraordinária deverá ser convocada com 7 (sete) dias de antecedência, explicitando-se, na convocação, os itens do Regulamento a serem discutidos.

§ 8º – No caso de reunião extraordinária para alteração deste Regulamento, será exigida a aprovação da maioria absoluta dos membros da C.D.P.

Artigo 8º – Para a eleição bienal do Coordenador e do seu substituto eventual, compete à C.D.P. indicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, uma Comissão Eleitoral para propor normas e calendário que serão submetidos à aprovação pela C.D.P.

Artigo 9º – O Coordenador e o seu substituto eventual serão eleitos pelos membros do corpo docente permanente e pelas representações discente e do quadro colaborador do Programa.

§ 1º – A eleição deverá ser realizada obedecendo-se às normas e ao calendário aprovados pela C.D.P.

§ 2º – O resultado da eleição deverá ser aprovado pela Congregação da Unidade e homologado pelo CEPG.

Artigo 10º – A Coordenação convocará anualmente a eleição para a representação dos professores colaboradores na C.D.P.

§ 1º – O mandato dos representantes dos professores colaboradores será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º – A representação dos professores colaboradores na C.D.P. será de 02 (dois) membros titulares e de 02 (dois) membros suplentes.

Artigo 11 – A Coordenação convocará anualmente a eleição para a representação discente na C.D.P.

§ 1º – O mandato dos representantes discentes será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º – A representação discente na C.D.P. será de 02 (dois) membros titulares, e seus respectivos suplentes.

§ 3º – Os representantes do corpo discente do Curso de Mestrado, eleitos como membros (titular e suplente) da C.D.P., deverão estar com a matrícula ativa.

§ 4º – Serão motivos de solicitação de substituição do representante discente na C.D.P., por iniciativa da Coordenação ou de qualquer um de seus membros:

- I. A ocorrência de transgressões disciplinares, conforme determinado no Regimento da UFRJ, no item 11, § 4º, inciso I;
- II. O cancelamento ou trancamento de matrícula por qualquer motivo;
- III. A reprovação (conceito D) em qualquer disciplina;
- IV. A obtenção de conceitos C ou D na disciplina Pesquisa de Dissertação;
- V. A ausência não justificada em três reuniões consecutivas.

§ 5º – A substituição de representantes discentes deverá ser submetida à C.D.P.

CAPÍTULO 2 DO CORPO DOCENTE

Artigo 12 – O Corpo Docente do Programa é composto por professores portadores do título de doutor e de profissionais de reconhecida competência no Mercado.

§ 1º – Professores de outras Unidades da UFRJ, portadores do título de doutor, poderão fazer parte da C.D.P.

§ 2º – Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes do corpo docente permanente do Programa deverão ser lotados na Escola de Química da UFRJ, em regime de dedicação exclusiva (DE).

§ 3º – Caberá à C.D.P. definir a composição do Corpo Docente do Programa.

§ 4º - Até 20% (vinte por cento) do quadro docente poderão ser constituídos por docentes sem o título de Doutor, portadores do título de Mestre, com qualificação e experiência na área de conhecimento do curso, submetido cada um dos nomes à aprovação prévia da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa ou, na falta dessa, do CEPG.

Artigo 13 – O Corpo Docente é formado por membros permanentes e membros colaboradores, assim classificados em função da avaliação periódica realizada pelo Programa.

Parágrafo Único – Caberá à C.D.P. definir os critérios de avaliação do Corpo Docente.

Artigo 14 – Todos os docentes pertencentes ao Programa serão avaliados de acordo com os critérios aprovados pela C.D.P.

§ 1º – Os docentes do Programa que não atingirem os critérios mínimos de desempenho previamente divulgados de que trata este artigo serão automaticamente descredenciados do Programa.

§ 2º – A inclusão/exclusão de um docente no corpo permanente ou no corpo de colaboradores dar-se-á pela obediência aos critérios definidos pela resolução específica vigente, tendo como base os critérios de avaliação de que trata este artigo.

§ 3º – O docente poderá pedir licença do Programa por um ou mais anos, não participando da C.D.P. durante a licença.

§ 4º – Em caso de ausência do orientador, seja por licença ou por outra situação permitida por lei, o docente não poderá dar aulas e torna-se obrigatória a orientação conjunta, podendo o orientador indicar o docente que assumirá a orientação a partir do início de seu afastamento e pelo período que ele durar, devendo os nomes de todos, o que se afastou e o(s) substituto(s), constarem como orientadores.

Artigo 15 – Caberá ao Corpo Docente Permanente do Programa:

- I. Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa e garantir-lhes continuidade;
- II. Formular a política acadêmica do Programa, de modo a assegurar a execução de sua proposta e
- III. Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do Programa.

Artigo 16 – Caberá ao Corpo Docente Colaborador do Programa realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e garantir-lhes continuidade.

Parágrafo Único – As atividades de orientação permitidas aos professores colaboradores serão definidas conforme resolução específica vigente.

Artigo 17 – Desde que autorizados pela C.D.P., sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da Pós-graduação, poderão compor o corpo docente colaborador do Programa os portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

- I. Professor Visitante, como definido nas normas e procedimentos em vigor na UFRJ;
- II. Professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;
- III. Professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao Programa de Pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;
- IV. Professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- V. Servidor Técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa e
- VI. Profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, ou da indústria nacional ou estrangeira, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com um professor do Corpo Permanente do Programa, sendo essas atividades de caráter episódico.

§ 1º – Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

§ 2º – Os docentes, aos quais se refere o presente artigo, poderão ministrar disciplinas, observado o disposto no inciso VI.

§ 3º – Os docentes de que trata este artigo poderão compor o Corpo Permanente, respeitado o disposto nos Artigos 12º, 13º, 14º e 15º deste regulamento.

Artigo 18 – Todos os integrantes do Corpo Docente deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 19 – A C.D.P. poderá autorizar a orientação por profissional com título de Doutor ou por profissional de alta qualificação, que não pertença aos quadros da UFRJ, desde que em regime de colaboração (coorientação) com docente do Corpo Permanente do Programa, que possua título de doutor.

Artigo 20 – A relação dos membros do corpo docente permanente e de colaboradores será divulgada periodicamente pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO 3 DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO 1 DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 21 – As normas para ingresso no Programa serão fixadas em Editais Públicos de Seleção aprovados pela C.D.P.

Artigo 22 – Terão seus pedidos de inscrição aceitos à seleção para o Curso de Mestrado Profissional os candidatos graduados nas áreas definidas pela C.D.P. e constantes nos respectivos Editais Públicos de Seleção.

§ 1º – O número de vagas será definido pela C.D.P., tendo em vista a capacidade de orientação do Corpo Docente, e constará dos Editais Públicos de Seleção.

§ 2º – As exigências para a habilitação ao Mestrado Profissional serão definidas em regulamentação aprovada pela C.D.P.

Artigo 23 – A seleção dos candidatos ao Mestrado Profissional será feita por Comissão de Seleção aprovada pela C.D.P. e obedecerá às regras estabelecidas nos respectivos Editais Públicos de Seleção.

§ 1º – Os resultados da seleção serão homologados pela C.D.P.

§ 2º – Os candidatos aprovados serão matriculados no Mestrado Profissional em regime de tempo parcial.

§ 3º – A exigência de comprovação de proficiência na língua inglesa deverá seguir resolução específica vigente do Programa, aprovada pela C.D.P.

§ 4º – A exigência de comprovação de proficiência na língua portuguesa para candidatos não lusófonos aprovados para o Mestrado Profissional deverá seguir resolução específica vigente do Programa, aprovada pela C.D.P.

Artigo 24 – O plano de atividades do aluno de mestrado deverá levar à obtenção de, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas adquiridas para obtenção de grau de Mestre.

§ 1º – O aproveitamento de carga horária de disciplinas de mestrado realizadas em cursos no exterior deverá ser avaliado pela C.D.P.

Artigo 25 – Alunos do Mestrado Profissional não poderão receber bolsas institucionais.

SEÇÃO 2 DA MATRÍCULA

Artigo 26 – Terão direito à matrícula no Programa de Mestrado Profissional da Escola de Química da UFRJ os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas nos Artigos 22º, 23º e 24º.

Parágrafo Único - O aluno terá direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião de sua matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regulamento que venha a ser posteriormente implantado.

Artigo 27 – O prazo máximo previsto para obtenção do grau de Mestre será de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º A contagem do prazo será a partir da data de matrícula do aluno.

§ 2º Ao aluno de mestrado, é facultado o direito de requerer prorrogação de prazo, além do estabelecido no Artigo 27 deste Regulamento, para a conclusão do curso, por meio de solicitação encaminhada à Coordenação com 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo regulamentar, com a anuência do orientador.

§ 3º O período de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses consecutivos ou não.

§ 4º – Prazos de prorrogação superiores a seis meses, tendo obrigatoriamente a concordância do orientador, serão apreciados pela C.D.P. e pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa, caso exista; casos excepcionais serão encaminhados ao CEPG para as providências cabíveis.

§ 5º – Caso não haja solicitação de prorrogação de prazo por parte do aluno, a matrícula no mestrado será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 28 – Mediante laudo médico apresentado à Coordenação do Programa, será assegurado regime acadêmico especial:

I. à aluna gestante a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na legislação vigente e

II. aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto na legislação vigente, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pela C.D.P. para a continuidade do processo pedagógico.

Artigo 29 – O aluno poderá solicitar à C.D.P. o trancamento de matrícula, com a devida justificativa, acompanhada de carta de concordância do orientador.

§ 1º – Não haverá trancamento de matrícula durante o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais, a critério da C.D.P., que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas.

§ 2º – O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses.

§ 3º – O trancamento de matrícula não interrompe a contagem dos prazos referidos no Artigo 27 deste Regulamento.

§ 4º – Para efeito dos prazos previstos no Artigo 27º, não será computado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Artigo 28º deste Regulamento.

Artigo 30 – O aluno de Mestrado terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I. Obter mais de um conceito "D" nas disciplinas de mestrado;
- II. Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- III. Descumprir os prazos regulamentares;
- IV. Não obter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,0 (dois inteiros) após as 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades pedagógicas exigidas.

§ 1º – O aluno de Mestrado, cujo coeficiente de rendimento acumulado após a conclusão da carga horária mínima de atividades pedagógicas, seja igual ou superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) e inferior a 2,0 (dois inteiros) e que não tenha logrado conceito D em qualquer disciplina, poderá encaminhar solicitação à C.D.P., acompanhada de carta de aceitação do futuro orientador, pleiteando ser considerado habilitado à elaboração da Dissertação.

§ 2º – Os alunos que se enquadrem na situação prevista no parágrafo anterior devem obedecer à Resolução específica vigente para que sejam considerados habilitados a elaborar sua Dissertação.

Artigo 31 – O aluno que solicitar o cancelamento de sua matrícula no Programa poderá pleitear sua readmissão após um ano, desde que esse cancelamento não tenha ocorrido por insuficiência de rendimento acadêmico, conforme o disposto nas alíneas I e IV para alunos de mestrado.

§ 1º – Essa readmissão dar-se-á necessariamente por meio de processo seletivo, conforme disposto nos Artigos 21 a 23 deste Regulamento.

§ 2º – Em caso de readmissão, o aluno passará a ser regido pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 3º – A critério da C.D.P., poderão ser aproveitados até 50% (cinquenta por cento) dos créditos anteriormente obtidos, desde que não tenham decorrido 2 (dois) anos da data do cancelamento de sua matrícula.

SEÇÃO 3 DA ESTRUTURA CURRICULAR E DISCIPLINAS

Artigo 32 - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência das mesmas, será efetuada pelo aluno, dentro dos prazos oficiais, no sistema de inscrições da UFRJ.

Parágrafo Único – Os alunos do Mestrado Profissional, que já tenham cumprido a carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, deverão se inscrever em Pesquisa de Dissertação de Mestrado.

Artigo 33 – A inscrição em disciplina isolada do Programa é facultada:
I. aos alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFRJ ou entidades congêneres e
II. aos portadores de diploma de Graduação em Engenharia Química, Engenharia de Bioprocessos, Engenharia de Alimentos, Química Industrial e áreas afins.

§ 1º – A inscrição de aluno de entidade congênere será efetuada mediante solicitação dessa entidade à Coordenação do Programa.

§ 2º – A inscrição de aluno que não tenha vínculo com Programas de Pós-graduação será efetuada a critério da Coordenação do Programa.

Artigo 34 – Será facultada aos alunos matriculados no Mestrado Profissional, a inscrição em disciplinas oferecidas em outros Cursos de Pós-Graduação da UFRJ ou entidades congêneres, sujeita à concordância do Orientador e respeitados os limites definidos nos Artigos 38 e 39 deste Regulamento.

SEÇÃO 4 DO REGIMÉ ACADÊMICO

Artigo 35 – O regime para todos os alunos será em tempo parcial.

Artigo 36 – O aluno de Mestrado deverá ter, ao final dos créditos, um Orientador membro do corpo permanente do Programa.

Artigo 37 – O aluno de mestrado poderá ter até 2 (dois) orientadores.

§ 1º – Pelo menos um dos orientadores deverá ser membro do corpo docente permanente do Programa.

§ 2º – Coorientadores externos deverão ser aprovados pela C.D.P., ou Comissão aprovada pela C.D.P., em um prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de matrícula no Mestrado; casos excepcionais serão julgados pela C.D.P.

§ 3º – Poderá haver troca de orientação por iniciativa do orientador ou do aluno, desde que aprovada pela C.D.P.

Artigo 38 – Os alunos de Mestrado poderão solicitar à Coordenação do Programa a transferência de carga horária, em nível equivalente, obtida em outros cursos de Pós-graduação, em número nunca superior a 1/3 (um terço) do total da carga horária em disciplinas exigidas para a obtenção do título de Mestre.

SEÇÃO 5 DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 39 – O aproveitamento nas disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos, cujo conceito será expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

- A – Excelente;
- B – Bom;
- C – Regular e
- D – Deficiente

§ 1º – A indicação “I” (Incompleto) será atribuída ao estudante que venha a deixar de completar certo número de trabalhos escolares por motivo justificado. Nesse caso, será concedido um prazo, nunca superior a um período letivo, para a conclusão dos trabalhos, a critério do Professor responsável pela disciplina; essa indicação “I” é temporária e passará a “D”, caso os trabalhos não venham a ser executados no prazo concedido.

§ 2º – A indicação “J” (Abandono Justificado) será atribuída ao estudante que desistir de uma disciplina por motivo justificado, a critério da Coordenação, depois de decorrido o prazo oficial.

§ 3º – A indicação “T” (Transferido) será atribuída à disciplina cuja carga horária foi contabilizada de acordo com os Artigos 38 e 39 deste Regulamento.

§ 4º – Ao aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em dada disciplina, será atribuído o conceito “D” na respectiva disciplina.

Artigo 40 – O aluno será considerado aprovado na disciplina em que tiver obtido os conceitos “A”, “B” ou “C”.

§ 1º – Os alunos do Mestrado Profissional deverão repetir a disciplina obrigatória na qual tenham obtido conceito “D”, constando necessariamente os dois resultados no histórico escolar e no cálculo do desempenho escolar.

Artigo 41 – O coeficiente de rendimento escolar será calculado pela média ponderada dos conceitos, tendo a carga horária como peso e atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos definidos no Artigo 40 deste Regulamento:

- A – 3 (três);
- B – 2 (dois);
- C – 1 (um) e
- D – 0 (zero).

Parágrafo Único – As disciplinas cuja indicação tenha sido “I”, “T” ou “J” deverão constar no histórico escolar, mas não serão consideradas para cálculo do desempenho escolar.

Artigo 42 – A inscrição em “Pesquisa de Dissertação” resultará no lançamento do conceito pelo Orientador, obedecendo à escala citada no Artigo 40, de acordo com o desempenho do aluno na sua respectiva Proposta de Dissertação.

Parágrafo Único – O aluno de mestrado que obtiver um conceito “D”, respectivamente, em Pesquisa de Dissertação, será desligado do Programa.

Artigo 43 – O aluno do Mestrado Profissional deverá, ao final do primeiro ano do curso, entregar na secretaria do Programa sua Proposta de Dissertação, na qual deverá constar a concordância do Orientador.

SEÇÃO 7 DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Artigo 44 – Para habilitar-se à defesa de dissertação de mestrado, o aluno deverá:

- I. Estar matriculado no Curso, no mínimo, há um ano;
- II. Ter apresentado coeficiente de rendimento escolar de acordo com o estabelecido no Artigo 30 deste Regulamento;
- III. Ter atendido a todas as exigências contidas no presente Regulamento e nas Resoluções do Programa e do CEPG;
- IV. Ter demonstrado proficiência em língua inglesa, conforme estabelece o § 3º do Artigo 23 deste Regulamento;
- V. No caso de aluno não lusófono, ter demonstrado proficiência em língua portuguesa, conforme estabelece o § 4º do Artigo 23 deste Regulamento.

§ 1º – A defesa da dissertação poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, mediante aprovação pelo CEPG, ouvida a C.D.P.

Artigo 45 – A dissertação deverá ser redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua, conforme as normas e procedimentos em vigor na UFRJ.

Parágrafo Único – A dissertação poderá estar redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja aprovação pela Comissão de Pós–

graduação e pesquisa à qual o Programa está vinculado e autorização do CEPG.

Artigo 46 – A Banca Examinadora de dissertação será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores de título de Doutor ou equivalente, dos quais 2 (dois) membros titulares pertencerão ao Programa.

§ 1º – A presidência dos trabalhos caberá a um dos orientadores pertencentes ao Programa, que fará parte da Banca Examinadora com direito a voz e a voto.

§ 2º – Um dos membros suplentes deve pertencer obrigatoriamente ao Programa e o outro deve ser obrigatoriamente membro externo ao Programa.

§ 3º – A composição da Banca Examinadora, a data e o horário da defesa de dissertação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 4º – Os membros da Banca Examinadora deverão receber um exemplar da dissertação em prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes da data da defesa de dissertação.

Artigo 47 – O pedido de aprovação da Banca Examinadora de dissertação deverá ser encaminhado pelo Orientador, membro do Programa, à Coordenação do Programa com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa, contendo:

- I. Formulário próprio tendo o título da dissertação, a data prevista para a defesa e a composição da banca;
- II. Currículos dos membros externos ao Programa;
- III. Histórico escolar do aluno;
- IV. Comprovação do atendimento a todas as Resoluções específicas vigentes.

Artigo 48 – A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, com divulgação prévia de local e horário.

§ 1º – O candidato terá, no máximo, 40 (quarenta) minutos para apresentar a dissertação.

§ 2º – Cada examinador arguirá o candidato, em regime de debate, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 3º – Terminadas as arguições, a Banca Examinadora reunir-se-á reservadamente e definirá a aprovação ou não da dissertação.

§ 4º – A aprovação ou reprovação dar-se-á por maioria de votos.

§ 5º – O Presidente providenciará a lavratura de uma Ata que descreverá os trabalhos de defesa e de julgamento, a qual será assinada pelo Presidente, pelos membros da Banca e pelo Candidato.

§ 6º – O Presidente decidirá sobre quaisquer dúvidas surgidas durante os trabalhos de defesa e julgamento da dissertação.

§ 7º – Qualquer exigência por parte de um dos membros da Banca Examinadora que redunde em alteração da dissertação deverá ser registrada em Ata e, nesse caso, a Banca deverá indicar um de seus membros pertencente ao Programa, não sendo este o orientador, como responsável pela verificação do cumprimento das exigências.

§ 8º – Ao candidato caberá providenciar as alterações no texto e entregar os exemplares da versão final corrigidos à Secretaria do Curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 9º – O não cumprimento das exigências dispostas nos Parágrafos 7º e 8º implicará o cancelamento da matrícula e perda do grau conferido *sub judice*.

Artigo 49 – A defesa da dissertação poderá ser fechada ao público, observada a legislação vigente na UFRJ.

Artigo 50 – A habilitação do candidato ao título de Mestre será proferida, em sessão pública, imediatamente após o disposto no §3º do Artigo 48, cabendo ao Presidente conferir o grau, destacando, se for o caso, o cumprimento das exigências porventura registradas.

§ 1º – Ao aluno do Curso de Mestrado Profissional será outorgado o título de **“Mestre Profissional em Tecnologia de Processos Sustentáveis”**.

Artigo 51 – A Secretaria Acadêmica tomará, no prazo de 14 (quatorze) dias após a entrega dos exemplares exigidos da versão final e cumprimento das exigências de registro da dissertação, todas as providências para homologação do resultado pelo CEPG e expedição do respectivo diploma.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 – Este Regulamento entrará em vigor, após ter sido aprovado pelos Colegiados competentes, no ato da sua publicação no Boletim da UFRJ.

Artigo 53 – Qualquer modificação deste Regulamento só se dará em sessão extraordinária da C.D.P., especificamente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 54 – Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à C.D.P. pela Coordenação.

Artigo 55 – Revogam-se as disposições em contrário.